Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária



Associação
Mato-grossense
dos Municípios

SEGUNDA-FEIRA

23/11/2026

Nº 5120 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Arenápolis 4
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 8
Prefeitura Municipal de Confresa 13
Prefeitura Municipal de Nobres 18
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 19

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.102/2026

LEI MUNICIPAL Nº 2.102/2026

EMENDA: "ALTERA A ALÍNEA "B" DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.564, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Alínea "b" do art. 2º da Lei Municipal nº 1.564, de 02 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) prazo para conclusão das obras até o dia 30 de novembro de 2028."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.564, de 02 de novembro de 2022, especialmente aquelas relativas aos encargos, à destinação do imóvel e às consequências decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 23 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.026.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE AREN

ÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 2.103/2026

LEI MUNICIPAL Nº 2.103/2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar em 5% (cinco por cento) do valor do orçamento vigente e dá outras providências.

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, Inciso II e III da Lei 4.320/64 e do art. 167 da Constituição Federal em atendimento ao inciso V e VI, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do valor orçado, correspondendo ao montante de R$ 3.648.952,27 (três milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinqüenta e dois reais e vinte e sete centavos), no orçamento vigente.

Art. 2º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos, os valores a serem alocados conforme artigo 43, § 1º, Inciso II e III da Lei 4.320/64 e do art. 167 da Constituição Federal em atendimento ao inciso V e VI.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 2.104/2026

EMENTA: "*CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE NUTRICIONISTA – EDUCAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 795, DE 24 DE ABRIL DE 2002, E DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.630/2022, PARA INSTITUIR CURSO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICO COMO ETAPA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE MONITOR ESCOLAR E DISCIPLINAR A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA O CARGO DE PSICÓLOGO – EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Exmo. Sr., **ÉDERSON FIGUEIREDO,**Prefeito do município de Arenápolis – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Esta-

dual, a lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 1º- Fica criado e acrescido à estrutura administrativa do Município de Arenápolis, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 795, de 24 de abril de 2002, o seguinte cargo de provimento efetivo:

I – Nome do Cargo: Nutricionista – Educação;

II – Número de vagas: 01 (uma);

III – Vencimento básico: R$ 6.242,18 (seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos);

IV – Provimento: Efetivo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

V – Requisitos: Curso Superior em Nutrição e inscrição regular no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN;

VI – Jornada de trabalho: 30 (trinta) horas semanais.

§1º - O Nutricionista – Educação integrará a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar as ações de alimentação e nutrição no âmbito da rede pública municipal de educação básica, especialmente aquelas relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

§2º - O profissional deverá desenvolver suas atividades em consonância com as diretrizes da política municipal de educação, as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a legislação que regulamenta o exercício profissional da Nutrição.

§3º - O Nutricionista – Educação será lotado na Secretaria Municipal de Educação de Arenápolis, podendo exercer suas atribuições nas unidades escolares da rede pública municipal, conforme a necessidade do serviço público.

§4º - Aplica-se ao servidor titular do cargo de que trata o caput deste artigo o regime jurídico geral dos servidores públicos municipais, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 2º -São atribuições do Nutricionista – Educação:

I – planejar, elaborar, acompanhar e avaliar os cardápios da alimentação escolar, de acordo com as necessidades nutricionais dos estudantes, considerando a faixa etária, o estado de saúde, as condições nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar local e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – elaborar fichas técnicas de preparação dos alimentos, estabelecendo os ingredientes, as quantidades, o modo de preparo, o rendimento e as informações nutricionais das refeições oferecidas;

III – realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos estudantes, quando necessário e observadas as normas técnicas e profissionais aplicáveis, identificando situações que demandem atenção nutricional específica;

IV – planejar e orientar a oferta de alimentação adequada aos estudantes que apresentem necessidades alimentares especiais, tais como alergias e intolerâncias alimentares, diabetes, doença celíaca e outras condições que exijam adequações na alimentação;

V – acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à aquisição, recebimento, armazenamento, conservação, preparo, distribuição e oferta dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar;

VI – estabelecer e acompanhar procedimentos de controle de qualidade e segurança dos alimentos, observando as normas sanitárias e de boas práticas de manipulação e preparação de alimentos;

VII – elaborar e acompanhar os procedimentos operacionais padronizados e demais instrumentos técnicos necessários à adequada execução dos serviços de alimentação escolar;

VIII – participar do planejamento dos processos de aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, elaborando especificações técnicas, quantitativos, características nutricionais e demais informações pertinentes à sua área de atuação;

IX – acompanhar e avaliar a execução dos contratos e demais instrumentos relacionados ao fornecimento de gêneros alimentícios, no que se refere aos aspectos técnicos e nutricionais de sua competência;

X – participar do planejamento, da execução e da avaliação das ações de educação alimentar e nutricional desenvolvidas nas unidades escolares, promovendo hábitos alimentares saudáveis e a conscientização sobre alimentação adequada;

XI – desenvolver atividades educativas junto aos estudantes, professores, pais, responsáveis e demais integrantes da comunidade escolar, abordando temas relacionados à alimentação saudável, nutrição, higiene e segurança alimentar;

XII – orientar e supervisionar os profissionais envolvidos no recebimento, armazenamento, manipulação e preparo dos alimentos nas unidades escolares, promovendo capacitações e treinamentos;

XIII – realizar visitas técnicas periódicas às unidades escolares, verificando as condições de armazenamento, preparo, distribuição e consumo da alimentação escolar, bem como orientar as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades;

XIV – participar da elaboração e execução de projetos e programas voltados à promoção da saúde, da segurança alimentar e nutricional e da qualidade de vida dos estudantes;

XV – elaborar relatórios técnicos, pareceres, diagnósticos e demais documentos relacionados às atividades de alimentação e nutrição no âmbito da rede municipal de ensino;

XVI – acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observando as normas do Fundo Nacional de

Desenvolvimento da Educação – FNDE e do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN;

XVII – participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais relacionadas à alimentação escolar e à educação alimentar e nutricional;

XVIII – colaborar com o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, prestando informações e esclarecimentos técnicos relacionados à alimentação escolar, quando solicitado, respeitadas as competências institucionais;

XIX – atuar de forma integrada com os demais profissionais da Secretaria Municipal de Educação e com as equipes multiprofissionais da rede pública municipal de ensino;

XX – desempenhar outras atividades correlatas à sua formação profissional e à natureza do cargo, desde que compatíveis com as atribuições legais do profissional nutricionista.

Parágrafo único. O exercício das atribuições do cargo deverá observar a legislação federal que regulamenta a profissão de nutricionista, as normas expedidas pelo Conselho Federal de Nutricionistas – CFN e as disposições legais e regulamentares relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 3º - O Anexo I desta Lei Complementar passa a integrar a estrutura de cargos da Lei Complementar Municipal nº 795, de 24 de abril de 2002, para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.630/2022 - DA INCLUSÃO DE ETAPA DE CURSO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICO NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE MONITOR ESCOLAR

Art. 4º -O § 1º do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 1.630/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A investidura no cargo de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo concorrer os candidatos que comprovarem a conclusão do ensino médio. O concurso público compreenderá, ainda, Curso de Formação Específico, de caráter eliminatório, destinado à avaliação dos conhecimentos e habilidades necessários ao exercício das atribuições do cargo, a ser realizado após a aprovação nas etapas anteriores, conforme critérios objetivos estabelecidos no edital.".

Art. 5º -A Lei Complementar Municipal nº 1.630/2022 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

"Art. 7º-A O Curso de Formação Específico terá carga horária mínima de 20 (vinte) horas, devendo contemplar conteúdos teóricos e práticos relacionados às atribuições do cargo de Monitor Escolar, especialmente quanto:

I – ao desenvolvimento infantil e às etapas do crescimento e da aprendizagem;

II – aos cuidados, à higiene, à alimentação, ao acolhimento e à segurança das crianças no ambiente escolar;

III – à educação inclusiva, ao atendimento e ao acompanhamento de crianças com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento;

IV – à prevenção de acidentes, aos primeiros socorros e aos procedimentos básicos em situações de emergência;

V – à ética profissional, às relações interpessoais e à proteção integral dos direitos da criança e do adolescente;

VI – às rotinas e aos procedimentos inerentes ao ambiente escolar e às atribuições do cargo.

§ 1º O Curso de Formação Específico será realizado após a aprovação dos candidatos nas etapas anteriores do concurso público, observados os critérios de convocação e o quantitativo de participantes estabelecidos no edital.

§ 2º A aprovação no Curso de Formação Específico ficará condicionada ao cumprimento da frequência mínima e ao aproveitamento satisfatório nas avaliações de conhecimentos e habilidades, conforme critérios objetivos previamente estabelecidos no edital.

§ 3º A avaliação dos candidatos poderá compreender provas teóricas e atividades práticas ou simuladas, destinadas a verificar a assimilação dos conteúdos ministrados e a capacidade de aplicação dos conhecimentos às situações relacionadas ao exercício das atribuições do cargo.

§ 4º Será eliminado do concurso público o candidato que não cumprir os requisitos de frequência ou não alcançar o aproveitamento mínimo exigido no Curso de Formação Específico, assegurados o conhecimento prévio dos critérios de avaliação e o direito à interposição de recurso, na forma estabelecida no edital.

§ 5º O Curso de Formação Específico será oferecido e custeado pela Administração Pública Municipal, vedada a cobrança de qualquer valor dos candidatos para sua participação.

§ 6º A organização, a execução, o conteúdo programático, os critérios de frequência, a metodologia de avaliação e os demais procedimentos relativos ao Curso de Formação Específico serão disciplinados no edital do concurso público, observadas as disposições desta Lei e a legislação aplicável".

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO RELATIVA AO CARGO DE PSICÓLOGO – EDUCAÇÃO

Art. 6º -O art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 1.630/2022 passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

"§ 5º O concurso público para provimento do cargo de Psicólogo – Educação será realizado mediante provas e títulos, sendo atribuída pontuação classificatória à formação acadêmica complementar dos candidatos, especialmente em cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu relacionados às áreas de Psicologia Escolar e Educacional, Psicologia do Desenvolvimento, Neuropsicologia, Educação Especial e Inclusiva, Transtornos do Neurodesenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e

Hiperatividade (TDAH) e áreas correlatas, observada a pertinência com as atribuições do cargo, conforme critérios objetivos estabelecidos no edital do concurso público."

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2026 e subsequentes, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2026/2029 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2026.

Art. 8 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS–MT, AOS 23 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.026.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT

ANEXO I

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO CRIADO
CARGO: NUTRICIONISTA – EDUCAÇÃO
ESCOLARIDADE: Ensino Superior Completo em Nutrição, com registro regular no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN.
VENCIMENTO: R$ 6.242,18 (seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos).
CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais.
PROVIMENTO: Concurso Público.
QUANTIDADE: 01 (uma) vaga.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar os cardápios da alimentação escolar, considerando as necessidades nutricionais dos estudantes, a faixa etária, o estado nutricional, os hábitos alimentares e a cultura alimentar local; elaborar fichas técnicas de preparação dos alimentos; realizar o diagnóstico e acompanhamento do estado nutricional dos estudantes, quando necessário; planejar e orientar a alimentação dos estudantes com necessidades alimentares especiais; acompanhar e supervisionar os procedimentos de aquisição, recebimento, armazenamento, conservação, preparo e distribuição dos gêneros alimentícios; estabelecer e acompanhar procedimentos de controle de qualidade e segurança dos alimentos; elaborar procedimentos operacionais padronizados; participar do planejamento das aquisições de gêneros alimentícios, elaborando especificações técnicas e quantitativos; acompanhar os aspectos técnicos e nutricionais dos contratos de fornecimento de alimentos; planejar e desenvolver ações de educação alimentar e nutricional junto aos estudantes, professores, pais, responsáveis e comunidade escolar; orientar e supervisionar os profissionais envolvidos na manipulação e preparo dos alimentos; realizar visitas técnicas às unidades escolares; participar de programas e projetos de promoção da saúde e segurança alimentar e nutricional; elaborar relatórios, pareceres e documentos técnicos; acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; colaborar com o Conselho de Alimentação Escolar – CAE; atuar conjuntamente com os demais profissionais da Secretaria Municipal de Educação e desempenhar outras atividades correlatas à formação profissional e à natureza do cargo, observada a legislação que regulamenta a profissão de nutricionista.

	TABELA DE REMUNERAÇÃO					
	NÍVEL SUPERIOR – NUTRICIONISTA - EDUCAÇÃO - 30 HORAS					
			CLASSES			
	NIVEL	**COEFICIENTE**	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,30**
TEMPO/ ANOS			**ENSINO SUPERIOR**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**2ª ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO**
3	**1**	1,00	6.242,17	6.866,39	7.490,60	8.114,82
6	**2**	1,02	6.367,01	7.003,71	7.640,42	8.277,12
9	**3**	1,04	6.494,35	7.143,79	7.793,22	8.442,66
12	**4**	1,06	6.624,24	7.286,66	7.949,09	8.611,51
15	**5**	1,08	6.756,73	7.432,40	8.108,07	8.783,74
18	**6**	1,10	6.891,86	7.581,05	8.270,23	8.959,42
21	**7**	1,12	7.029,70	7.732,67	8.435,64	9.138,61
24	**8**	1,14	7.170,29	7.887,32	8.604,35	9.321,38
27	**9**	1,16	7.313,70	8.045,07	8.776,44	9.507,81
30	**10**	1,18	7.459,97	8.205,97	8.951,97	9.697,96
33	**11**	1,20	7.609,17	8.370,09	9.131,00	9.891,92
36	**12**	1,22	7.761,35	8.537,49	9.313,62	10.089,76

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 2.105/2026

SÚMULA:*Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências.*

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente do município, correspondendo ao montante de **R$.587.029,98 (quinhentos e oitenta e sete mil, vinte e nove reais e noventa e oito centavos*)***, e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	VALOR
UNIDADE: – 003- FUNDEB-FUNDO DESENV.ENSINO BASICO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAIS	

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0004 – NOSSA ESCOLA, NOSSO FUTURO	
PROJETO ATIVIDADE: 1028 – Construção, Reforma e Ampliação – Ensino Fundamental- Fundeb 30%	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90 – Aplicações Diretas Fonte de Recursos: 1.540.0000000	587.029,98

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$.587.029,98

Art. 2º- Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, os resultantes de excesso de arrecadação, conforme descriminado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL SEMEL Nº 009/2026 – CORRIDA DO SEMEADOR 2026

EDITAL SEMEL Nº 009/2026 – CORRIDA DO SEMEADOR 2026

***republicado para correção**

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Campo Novo do Parecis, através de seu secretário senhor Jhonattã Luiz Romano, torna público a relação de inscritos e resultados da “Corrida do Semeador 2026” em conformidade com o Regulamento SEMEL nº 013/2026.

· Relação de Inscritos:

Nº	NOME	CIDADE
CATEGORIA - MASCULINO-18-29		
160	ATHILSON SEVERO	CAMPO NOVO DO PARECIS
165	CESAR DE LIRA SILVA	CAMPO NOVO DO PARECIS
167	DAVID JÚNIOR DA SILVA XAVIER	CAMPO NOVO DO PARECIS
172	EDSON LIMA	SAPEZAL
173	EMERSON DE PAULA	SAPEZAL
177	FÁBIO LOPEZ DA SILVA	CAMPO NOVO DO PARECIS
179	FELIPE RAFAEL FAUSTINO DA SILVA	CAMPO NOVO DO PARECIS
180	FERNANDO ARTHUR OURIVES NASCIMENTO	CAMPO NOVO DO PARECIS
185	GUSTAVO LUIZ BAGGIO	TANGARÁ DA SERRA
186	HEMESON KAUE ALMEIDA MATIAS	CAMPO NOVO DO PARECIS
187	HERBERTH BRAZ NETO	CAMPO NOVO DO PARECIS
190	JADSON LIMA	CAMPO NOVO DO PARECIS
191	JAKSON MENDES	CAMPO NOVO DO PARECIS
192	JEFERSON GOMES VALÉRIO	SAPEZAL
193	JEFERSON GONÇALVES	CAMPO NOVO DO PARECIS
195	JHONATAN MARQUES SOUZA	CAMPO NOVO DO PARECIS
197	JOÃO PAULO SOUSA SILVA	CAMPO NOVO DO PARECIS
198	JOÃO VITOR	CAMPO NOVO DO PARECIS
199	JOÃO VITOR FANTIN MISSIATTO	CAMPO NOVO DO PARECIS
200	JOELSON DE SOUSA DA SILVA	SAPEZAL
206	JOSE IZAEL DA SILVA	CAMPO NOVO DO PARECIS
211	KAUÃ PEREIRA SILVA	CAMPO NOVO DO PARECIS
213	LEANDRO SANTOS	SAPEZAL
214	LUCAS BOLBA	CAMPO NOVO DO PARECIS
215	LUCAS INOCENCIO	CAMPO NOVO DO PARECIS
217	LUCAS SOARES MARTINS	SAPEZAL
219	LUIZ BARBOSA DOS SANTOS	CAMPO NOVO DO PARECIS
224	MATEUS VINICIUS DOS SANTOS	CAMPO NOVO DO PARECIS
226	MAYCKON DOUGLAS LUANDER DA SILVA	CAMPO NOVO DO PARECIS
227	MAYCON DOUGLAS S. DE SOUZA DOUGLAS	CAMPO NOVO DO PARECIS
231	RAFAEL FURMAN BESSA DE OLIVEIRA	SAPEZAL
232	RAFAEL SILVA DO NASCIMENTO	CAMPO NOVO DO PARECIS
244	VICTOR HUGO	CAMPO NOVO DO PARECIS
246	VITOR MARCELO PENHA DE ANDRADE	CAMPO NOVO DO PARECIS
247	WELLINGTON MARCOS	CAMPO NOVO DO PARECIS
249	WILLIAMES SANTANA SANTOS	CAMPO NOVO DO PARECIS
CATEGORIA - MASCULINO-30-39		

147	ADDYSON CELESTINO DA SILVA CAMPOS	SAPEZAL
149	ALESSANDRO HERREIRO MACEDO	SAPEZAL
150	ALEX LUIZ CARDOSO SILVA	CAMPO NOVO DO PARECIS
151	ALEXANDRO RODRIGUES FERREIRA	CAMPO NOVO DO PARECIS
153	ALISON VINICIOS LEAO COSTA	TANGARÁ DA SERRA
154	AMILTON APARECIDO MOREIRA	CAMPO NOVO DO PARECIS
155	ANDERSON DE SANTANA DA CRUZ	CAMPO NOVO DO PARECIS
156	ANDERSON MORAIS KIMECZ	CAMPO NOVO DO PARECIS
161	BRÁULIO JUNIOR LIMA DE GOIS	CAMPO NOVO DO PARECIS
162	BRUNO RODRIGUES	SAPEZAL
163	BRYAN SECONELLO GUEDES	CAMPO NOVO DO PARECIS
164	CARLOS EDUARDO GOMES	CAMPO NOVO DO PARECIS
166	CLEITON ALMEIDA SILVA	CAMPO NOVO DO PARECIS
168	DHEYKE ALAFF RAMOS	TANGARÁ DA SERRA
169	DHONATAN ROSA DA SILVA	TANGARÁ DA SERRA
170	DIEGO DA SILVA BARROS	CAMPO NOVO DO PARECIS
174	EMERSON FREITAS DE OLIVEIRA	CAMPO NOVO DO PARECIS
178	FABIO PAIM TEIXEIRA	CAMPO NOVO DO PARECIS
181	FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS	CAMPO NOVO DO PARECIS
182	FRANCISCO MAGNO PEREIRA DA SILVA	SAPEZAL
183	GUILHERME FARIAS	CAMPO NOVO DO PARECIS
184	GUSTAVO DE ALMEIDA OLIVEIRA	SINOP
188	IRANILDO PEREIRA DA SILVA	CAMPO NOVO DO PARECIS
189	IZAQUE GUIMARÃES LEMES SARAIVA	CAMPO NOVO DO PARECIS
196	JOÃO LUCAS DA SILVA	BARRA DO BUGRES
201	JOHNE NUNES ALVES	CAMPO NOVO DO PARECIS
202	JORGE NICOLETTI	CAMPO NOVO DO PARECIS
204	JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS	CAMPO NOVO DO PARECIS
212	LAÉRCIO SILVA	CAMPO NOVO DO PARECIS
216	LUCAS SANTOS LOPES	CAMPO NOVO DO PARECIS
218	LUIS HENRIQUE MARQUES	TANGARÁ DA SERRA
220	MARCELO ANTONELO	TANGARÁ DA SERRA
221	MARCILEI AOARECIDA	TANGARÁ DA SERRA
222	MARCONI JOSÉ DE ANDRADE	LUCAS DO RIO VERDE
223	MARLON DOUGLAS LAPINSKI	CAMPO NOVO DO PARECIS
225	MAXWELL DA SILVA SANTOS	CAMPO NOVO DO PARECIS
228	MOAB DA SILVA OLIVEIRA	CAMPO NOVO DO PARECIS
229	PAULO HENRIQUE PEREIRA SATIRO	CAMPO NOVO DO PARECIS
230	RAFAEL DE OLIVEIRA COELHO	CAMPO NOVO DO PARECIS
237	REDRYCK OLIVEIRA	CAMPO NOVO DO PARECIS
238	RHOAN CARLOS MOURA GALVÃO DE FRANÇA	CAMPO NOVO DO PARECIS
239	ROBSON ALMEIDA	CAMPO NOVO DO PARECIS
241	RONISON DOS SANTOS DE SANTANA	CAMAÇARI
248	WESLEY FERREIRA DA SILVA	CAMPO NOVO DO PARECIS
	CATEGORIA - MASCULINO-40-49	
148	ALDEVAN NASCIMENTO DOS SANTOS	CAMPO NOVO DO PARECIS
152	ALISON SOUZA GOMES	CAMPO NOVO DO PARECIS
157	ANTONIO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	SAPEZAL
159	APARECIDO WAGNER BRUNO	CAMPO NOVO DO PARECIS
171	EDER BOGADO	CAMPO NOVO DO PARECIS
175	ERNALDO PEREIRA BARROS	LUCAS DO RIO VERDE
176	EVANILDO DE ARRUDA RODRIGUES	CAMPO NOVO DO PARECIS
194	JESSE LOPES DA SILVA	CAMPO NOVO DO PARECIS
203	JOSÉ CARLOS AVELINO DA SILVA	SAPEZAL
207	JOSÉ OLAVO PEREIRA DE SOUSA	CAMPO NOVO DO PARECIS
209	JOSÉ RICARDO DA SILVA	BARRA DO BUGRES
210	JUTEMAR BARBOSA DOS SANTOS	CAMPO NOVO DO PARECIS
235	RAIMUNDO NONATO LIMA	SAPEZAL
236	JOSÉ RODRIGUES JUNIOR (RATT JUNIOR)	SAPEZAL
240	ROGERIO SILVA PETRY	CAMPO NOVO DO PARECIS
242	UIDEBLAN RODRIGUES	CAMPO NOVO DO PARECIS
243	VALTAIR CARLOS COSTA DA SILVA	TANGARÁ DA SERRA
250	WILLIAN DOS SANTOS OLIVEIRA	SAPEZAL
	CATEGORIA - MASCULINO-50-99	
158	ANTONIO DE AMORIM	CAMPO NOVO DO PARECIS
205	JOSÉ GERALDO DA SILVA SANTOS	CAMPO NOVO DO PARECIS
208	JOSÉ REGINALDO DA SILVA FEITOSA	CAMPO NOVO DO PARECIS
234	RAIMUNDO JOECY DA SILVA	JURUENA
245	VILMAR GONÇALVES	CAMPO NOVO DO PARECIS
	CATEGORIA – MASCULINO PCD-18-99	
233	RAFAEL VINICIUS FERREIRA COSTA	TANGARÁ DA SERRA
	CATEGORIA - FEMININO-18-29	
5	ALANIS LIRA MORAN	CAMPO NOVO DO PARECIS
6	ALEXIA LIMA MENDES	CAMPO NOVO DO PARECIS
7	ALINE DA SILVA CORREIA	CAMPO NOVO DO PARECIS
10	AMANDA LEURYEN DA SILVA BOLBA	CAMPO NOVO DO PARECIS
14	ANDRIELLY ALVES RIZZOTTO	CAMPO NOVO DO PARECIS

16	BEATRIZ DA COSTA	CAMPO NOVO DO PARECIS
17	BRISNIS TAYNI LIESCH CALLEGARO	CAMPO NOVO DO PARECIS
18	BRUNA BEATRIZ MORAES O. TEÓFILO OLIVEIRA	CAMPO NOVO DO PARECIS
21	CLARA APARECIDA CALLEGARO	CAMPO NOVO DO PARECIS
26	DANIELA LIMA	CAMPO NOVO DO PARECIS
33	EDJA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	CAMPO NOVO DO PARECIS
34	ELIANA DOS SANTOS SILVA	CAMPO NOVO DO PARECIS
38	ELISIANE LAURINDO	CAMPO NOVO DO PARECIS
39	EMANUELLY GOMES BARBOSA	CAMPO NOVO DO PARECIS
41	FERNANDA ALMEIDA	CAMPO NOVO DO PARECIS
44	FRANCISLAINE DE OLIVEIRA SILVA	CAMPO NOVO DO PARECIS
45	GABRIELA CONCEIÇÃO SOUZA	CAMPO NOVO DO PARECIS
46	GABRIELA OGLIARI	CAMPO NOVO DO PARECIS
48	GABRIELLY HENRIQUE BATISTA	CAMPO NOVO DO PARECIS
49	GABRIELLY ROMBALDI WANDSCHEER	CAMPO NOVO DO PARECIS
57	HELEN TAYNA SANTOS SILVA	SAPEZAL
58	INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	CAMPO NOVO DO PARECIS
60	ISABELA FERREIRA	CAMPO NOVO DO PARECIS
62	JAQUELINE KELY	CAMPO NOVO DO PARECIS
71	KALINE ALVES SILVA DOS SANTOS	CAMPO NOVO DO PARECIS
72	KAMILA DELMONDES	TANGARÁ DA SERRA
73	KAUANA AMORIM	CAMPO NOVO DO PARECIS
76	KEZIA RENATA SOLER TAVARES DA SILVA	CAMPO NOVO DO PARECIS
77	LARISSA REBECA SILVA ACIOLY	CAMPO NOVO DO PARECIS
78	LARYSSA SILVA LIMA	CAMPO NOVO DO PARECIS
80	LETÍCIA STEFANIA	CAMPO NOVO DO PARECIS
84	LOUWAINE SANTOS DA SILVA MARANHÃO	CAMPO NOVO DO PARECIS
85	LUANA GOMES ALMEIDA	CAMPO NOVO DO PARECIS
86	LUCIANA SILVA	CAMPO NOVO DO PARECIS
91	MARA ESTER LIMA DA SILVA	SAPEZAL
93	MARIA BEATRIZ PEREIRA FEITOSA	CAMPO NOVO DO PARECIS
94	MARIA CHIRLEI DA SILVA	CAMPO NOVO DO PARECIS
96	MARIA CLARA DA CONCEIÇÃO SILVA	CAMPO NOVO DO PARECIS
100	MARIA FRANCIELE DOS SANTOS	CAMPO NOVO DO PARECIS
101	MARIA PAULA SOUZA LUCAS	SAPEZAL
108	NAYARA FOGAÇA	CAMPO NOVO DO PARECIS
109	NAYLA GABRIELY DE MACEDO	CAMPO NOVO DO PARECIS
111	PATRICIA ALVES DA SILVA	CAMPO NOVO DO PARECIS
117	RAITALITA RIBEIRO BEZERRA	CAMPO NOVO DO PARECIS
118	RITA CAMPOS	CAMPO NOVO DO PARECIS
119	RITA DE CASSIA DA SILVA	CAMPO NOVO DO PARECIS
122	SABRINA MIGUEL	CAMPO NOVO DO PARECIS
123	SAMANTA WEBER	CAMPO NOVO DO PARECIS
127	SARA SEVERO FREIRE	CAMPO NOVO DO PARECIS
130	STHEFANY CRISTINA SILVA XAVIER	CAMPO NOVO DO PARECIS
132	SUELLEN KARINA ZARDINELLO ALVES	CAMPO NOVO DO PARECIS
133	TAYNA NASCIMENTO SA	CAMPO NOVO DO PARECIS
134	THAINA SILVA	CAMPO NOVO DO PARECIS
135	THAYSA KARINA CRUZ DE SOUZA	CAMPO NOVO DO PARECIS
140	VITHÓRIA MARIA GOMES DA SILVA	CAMPO NOVO DO PARECIS
141	VITORIA AMORIM	SAPEZAL
142	VITÓRIA KATLEY SCHNEIDER CUNHA DE PAULA	CAMPO NOVO DO PARECIS
146	YULY ARAUJO	CUIABÁ
	CATEGORIA - FEMININO -30-39	
1	ANY RODRIGUES	CAMPO NOVO DO PARECIS
3	ADRIANA SONEGO	CAMPO NOVO DO PARECIS
9	AMANDA LOANA AP. DA SILVA SANTANA	SAPEZAL
11	ANA CRISTINA	TANGARÁ DA SERRA
12	ANDIELLY RODRIGUES ZALESKI	CAMPO NOVO DO PARECIS
13	ANDREIA SHIRLE FERREIRA DE C. DE MELO	CAMPO NOVO DO PARECIS
19	BRUNA KESSY ANSELMO SANTOS GOMES	CAMPO NOVO DO PARECIS
20	CAROLINE APARECIDA DE SOUZA CHAVES	CAMPO NOVO DO PARECIS
23	CLEICIANE SOUZA SALES	NOVA CANAÃ DO NORTE
27	DEBORA CRISTINA	CAMPO NOVO DO PARECIS
28	DÉBORA SILVA DA ROCHA	CAMPO NOVO DO PARECIS
31	DORGILENE SANTOS	CAMPO NOVO DO PARECIS
32	EDIALA TEREZINHA CRUZ SILVA	BARRA DO BUGRES
36	ELIANE RODRIGUES PEREIRA	TANGARÁ DA SERRA
37	ELISANGELA ANDRESSA BAYERLE	CAMPO NOVO DO PARECIS
40	ERICA ELIZABETE DA SILVA	CAMPO NOVO DO PARECIS
42	FERNANDA CAROLINE ARRUDA DA SILVA	CAMPO NOVO DO PARECIS
43	FRANCISCA MOURA	CAMPO NOVO DO PARECIS
47	GABRIELLE DE SOUZA	CAMPO NOVO DO PARECIS
50	GEIZE KELLY BEZERRA DE MELO SILVA	CAMPO NOVO DO PARECIS
51	GESSIKA MACEDO DA CRUZ	CAMPO NOVO DO PARECIS
52	GIDELY SILVA	SAPEZAL
54	GIULIANA FROES DOMINGUES VIEIRA	CAMPO NOVO DO PARECIS

59	IRACELMA DA SILVA RONDON	BARRA DO BUGRES
61	JAQUELINE DA SILVA FERREIRA	SAPEZAL
64	JOELMA DOS SANTOS SOUZA	CAMPO NOVO DO PARECIS
66	JOSEFA ALAIDE BARBOSA DA SILVA	SAPEZAL
67	JOYCE ELLEN MULLER SILVA	CAMPO NOVO DO PARECIS
68	JULIANA CARVALHO	CAMPO NOVO DO PARECIS
69	JULIANA DA CRUZ BERTO	CAMPO NOVO DO PARECIS
70	JUSCIELE MATEUS DA SILVA	SAPEZAL
74	KEITI TATIANE RAMOS	CAMPO NOVO DO PARECIS
79	LEIDIMARA PEREIRA SANTANA	CAMPO NOVO DO PARECIS
81	LEYVA TAINÁ MIZAEL	CAMPO NOVO DO PARECIS
82	LORE SBARDELOTTO	SAPEZAL
83	LORRAINE SEVERO GONÇALVES	CAMPO NOVO DO PARECIS
88	MAGDA LIZ TAVARES VELASQUEZ LOPES	CAMPO NOVO DO PARECIS
89	MAIARA FERREIRA PELAIO	CAMPO NOVO DO PARECIS
90	MAIARA POTTMEIR	CAMPO NOVO DO PARECIS
97	MARIA CRISLANE DA SILVA	CAMPO NOVO DO PARECIS
98	MARIA CRISLENE DA SILVA	CAMPO NOVO DO PARECIS
99	MARIA DANIELA ALVES DE ALMEIDA	CAMPO NOVO DO PARECIS
103	MAYARA PEREIRA COELHO LOURENÇO	CAMPO NOVO DO PARECIS
105	MIELLE MARCIA BORGES RODRIGUES	CAMPO NOVO DO PARECIS
106	MONIELLY CAMPOS BERTOLAIA GOMES	CAMPO NOVO DO PARECIS
107	NAYARA COSTA SANTOS	CAMPO NOVO DO PARECIS
112	PATRICIA WELTER FIGUEIREDO MATHEUS	CAMPO NOVO DO PARECIS
113	POLIANA RODRIGUES SILVA	CAMPO NOVO DO PARECIS
114	PRISCILA DAYANE ALLES	CAMPO NOVO DO PARECIS
116	QUEREN HAPUQUE SANTANA DA SILVA	CAMPO NOVO DO PARECIS
124	SAMARA DE JESUS DE SOUZA	CAMPO NOVO DO PARECIS
126	SARA PILLON	CAMPO NOVO DO PARECIS
128	SIRLENE APARECIDA VIEIRA DO NASCIMENTO	CAMPO NOVO DO PARECIS
129	STEFANE LORANE RIBEIRO DOS SANTOS GUEDES	CAMPO NOVO DO PARECIS
131	SUELEN VIEIRA	CAMPO NOVO DO PARECIS
138	VANDECLÉIA SILVA LOBO	SAPEZAL
139	VANESSA DE BRITO SILVA	CAMPO NOVO DO PARECIS
143	VIVIAN KAROLINE DE MORAIS REIS	CAMPO NOVO DO PARECIS
144	WILLIANE NASCIMENTO	CAMPO NOVO DO PARECIS
145	YASMIM GRAZIELE BARBOSA SOUZA	CAMPO NOVO DO PARECIS
CATEGORIA - FEMININO -40-49		
2	ADINEIA GOMES FERREIRA	SAPEZAL
4	ADRIANE LUZ	CAMPO NOVO DO PARECIS
8	ALINE PIRES DE MORAIA	CAMPO NOVO DO PARECIS
15	ANTONIA DE WILLIAN CARVALHO FERREIRA	LUCAS DO RIO VERDE
22	CLAUDIA CASSIA DE OLIVEIRA	CAMPO NOVO DO PARECIS
30	DOMINGAS FERREIRA PEREIRA	CAMPO NOVO DO PARECIS
35	ELIANE CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA GOMES	CAMPO NOVO DO PARECIS
53	GISELLY DE OLIVEIRA BELARMINO	CAMPO NOVO DO PARECIS
56	GUIOMAR PEREIRA DOS SANTOS	CAMPO NOVO DO PARECIS
65	JOSEANE DOS SANTOS MARTINS LIMA	SAPEZAL
75	KESLEY GOMES PEDROSO	CAMPO NOVO DO PARECIS
87	LUCIANA SOARES DO NASCIMENTO	BARRA DO BUGRES
95	MARIA CICERA BRAZ	CAMPO NOVO DO PARECIS
102	MARINETE RODRIGUES DA CRUZ	CAMPO NOVO DO PARECIS
104	MICHELLE CAPPARELLI	CAMPO NOVO DO PARECIS
115	PRISCILA SATIRO	CAMPO NOVO DO PARECIS
125	SANDRA DE FATIMA FERREIRA	LUCAS DO RIO VERDE
136	VALDETE CAMARGO DE FIGUEREDO DE SOUSA	CAMPO NOVO DO PARECIS
137	VALÉRIA MOTA DE OLIVEIRA	CAMPO NOVO DO PARECIS
CATEGORIA - FEMININO -50-99		
24	CLEONICE TEREZINHA CARLINI	CAMPO NOVO DO PARECIS
25	CLEUZA ALVES DE JESUS LEITE	SAPEZAL
63	JOANA D ARC	CAMPO NOVO DO PARECIS
92	MARIA APARECIDA AQUINO YONEKAWA	CAMPO NOVO DO PARECIS
110	NOELMA NOLASCO	TANGARÁ DA SERRA
120	ROSANE CRISTINA GOI	CAMPO NOVO DO PARECIS
CATEGORIA FEMININO PCD – 18-99		
29	DEUZILENE ZOEZOKAERO	TANGARÁ DA SERRA
55	GLAUCIELLY GARCIA DE OLIVEIRA	CAMPO NOVO DO PARECIS
121	SABRINA FARIA DE OLIVEIRA	CAMPO NOVO DO PARECIS

· Classificação e Resultados

COL.	Nº	NOME E CIDADE	TEMPO	PRÊMIO $
CATEGORIA - FEMININO - 18-29				
1	84	LOUWAINE SANTOS DA SILVA MARANHÃO CAMPO NOVO DO PARECIS	00:45:29.843	R$ 300,00
2	142	VITÓRIA KATLEY SCHNEIDER CUNHA DE PAULA CAMPO NOVO DO PARECIS	00:46:40.486	R$ 250,00
3	17	BRISNIS TAYNI LIESCH CALLEGARO	00:48:14.591	R$ 150,00

		CAMPO NOVO DO PARECIS		
CATEGORIA - FEMININO - 30-39				
1	105	MIELLE MARCIA BORGES RODRIGUES CAMPO NOVO DO PARECIS	00:41:33.219	R$ 300,00
2	103	MAYARA PEREIRA COELHO LOURENÇO CAMPO NOVO DO PARECIS	00:41:50.507	R$ 250,00
3	129	STEFANE LORANE RIBEIRO DOS SANTOS GUEDES CAMPO NOVO DO PARECIS	00:45:38.116	R$ 150,00
CATEGORIA - FEMININO - 40-49				
1	30	DOMINGAS FERREIRA PEREIRA CAMPO NOVO DO PARECIS	00:40:14.773	R$ 300,00
2	95	MARIA CICERA BRAZ CAMPO NOVO DO PARECIS	00:40:54.827	R$ 250,00
3	22	CLAUDIA CASSIA DE OLIVEIRA CAMPO NOVO DO PARECIS	00:40:56.556	R$ 150,00
CATEGORIA - FEMININO - 50-99				
1	25	CLEUZA ALVES DE JESUS LEITE SAPEZAL	00:47:50.926	R$ 300,00
2	24	CLEONICE TEREZINHA CARLINI CAMPO NOVO DO PARECIS	00:49:00.756	R$ 250,00
3	120	ROSANE CRISTINA GOI CAMPO NOVO DO PARECIS	00:49:39.803	R$ 150,00
CATEGORIA GERAL FEMININO				
1	15	ANTONIA DE WILLIAN C. FERREIRA LUCAS DO RIO VERDE	00:26:44.658	R$ 800,00
2	32	EDIALA TEREZINHA CRUZ SILVA BARRA DO BUGRES	00:31:10.474	R$ 600,00
3	4	ADRIANE LUZ CAMPO NOVO DO PARECIS	00:31:43.175	R$ 400,00
4	87	LUCIANA SOARES DO NASCIMENTO BARRA DO BUGRES	00:32:05.148	R$ 350,00
5	38	ELISIANE LAURINDO CAMPO NOVO DO PARECIS	00:35:07.619	R$ 300,00
CATEGORIA ATLETAS DA CASA - FEMININO				
1	5	ALANIS LIRA MORAN CAMPO NOVO DO PARECIS	00:35:33.195	R$ 800,00
2	111	PATRICIA ALVES DA SILVA CAMPO NOVO DO PARECIS	00:36:56.636	R$ 600,00
3	118	RITA CAMPOS CAMPO NOVO DO PARECIS	00:38:09.160	R$ 400,00
4	21	CLARA APARECIDA CALLEGARO CAMPO NOVO DO PARECIS	00:39:56.815	R$ 350,00
5	77	LARISSA REBECA SILVA ACIOLY CAMPO NOVO DO PARECIS	00:39:57.682	R$ 300,00
CATEGORIA PCD - FEMININO				
1	29	DEUZILENE ZOEZOKAERO TANGARÁ DA SERRA	00:37:02.857	R$ 300,00
2	55	GLAUCIELLY GARCIA DE OLIVEIRA CAMPO NOVO DO PARECIS	00:53:25.722	R$ 250,00
3	121	SABRINA FARIA DE OLIVEIRA CAMPO NOVO DO PARECIS	01:01:15.624	R$ 150,00

COL.	Nº	NOME E CIDADE	TEMPO	PRÊMIO $
CATEGORIA – MASCULINO -18-29				
1	206	JOSE IZAEL DA SILVA CAMPO NOVO DO PARECIS	00:29:59.191	R$ 300,00
2	195	JHONATAN MARQUES SOUZA CAMPO NOVO DO PARECIS	00:30:21.785	R$ 250,00
3	219	LUIZ BARBOSA DOS SANTOS CAMPO NOVO DO PARECIS	00:31:10.674	R$ 150,00
CATEGORIA - MASCULINO -30-39				
1	241	RONISON DOS SANTOS DE SANTANA CAMAÇARI	00:28:27.262	R$ 300,00
2	149	ALESSANDRO HERREIRO MACEDO SAPEZAL	00:28:57.032	R$ 250,00
3	161	BRÁULIO JUNIOR LIMA DE GOIS CAMPO NOVO DO PARECIS	00:29:01.926	R$ 150,00
CATEGORIA - MASCULINO -40-49				
1	236	JOSÉ RODRIGUES JUNIOR (RATT JUNIOR) SAPEZAL	00:27:37.349	R$ 300,00
2	157	ANTONIO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA SAPEZAL	00:30:25.965	R$ 250,00
3	203	JOSÉ CARLOS AVELINO DA SILVA SAPEZAL	00:33:03.628	R$ 150,00
CATEGORIA - MASCULINO -50-99				
1	245	VILMAR GONÇALVES CAMPO NOVO DO PARECIS	00:30:33.322	R$ 300,00
2	208	JOSÉ REGINALDO DA SILVA FEITOSA CAMPO NOVO DO PARECIS	00:51:43.729	R$ 250,00
CATEGORIA MASCULINO GERAL – 18-99				
1	153	ALISON VINICIOS LEAO COSTA TANGARÁ DA SERRA	00:23:28.917	R$ 800,00
2	175	ERNALDO PEREIRA BARROS LUCAS DO RIO VERDE	00:25:24.566	R$ 600,00
3	196	JOÃO LUCAS DA SILVA BARRA DO BUGRES	00:25:51.657	R$ 400,00

4	231	RAFAEL FURMAN BESSA DE OLIVEIRA SAPEZAL	00:25:55.614	R$ 350,00
5	181	FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS CAMPO NOVO DO PARECIS	00:25:56.678	R$ 300,00
CATEGORIA ATLETAS DA CASA - MASCULINO				
1	148	ALDEVAN NASCIMENTO DOS SANTOS CAMPO NOVO DO PARECIS	00:25:56.679	R$ 800,00
2	152	ALISON SOUZA GOMES CAMPO NOVO DO PARECIS	00:25:56.680	R$ 600,00
3	205	JOSÉ GERALDO DA SILVA SANTOS CAMPO NOVO DO PARECIS	00:26:25.912	R$ 400,00
4	207	JOSÉ OLAVO PEREIRA DE SOUSA CAMPO NOVO DO PARECIS	00:26:42.360	R$ 350,00
5	249	WILLIAMES SANTANA SANTOS CAMPO NOVO DO PARECIS	00:28:19.068	R$ 300,00

O resultado completo bem como da categoria de Adolescentes (12-14 e de 15-17) poderão ser acessados através do site: https://old.agitoesportes.com.br/racetagpro/#/corrida-do-semeador-2026 e https://old.agitoesportes.com.br/racetagpro/#/corrida-do-semeador-2026-kids

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de novembro de 2026.

JHONATTÃ LUIZ ROMANO

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Portaria nº 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 311/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 149/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO LOTACIONOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o lotacionograma da Prefeitura Municipal de Confresa, fazendo constar a atualização necessária para reorganização do quadro de servidores comissionados e efetivos do município de Confresa.

Art. 2º - As alterações autorizadas seguem conforme anexo I que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Confresa, 30 de junho de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORARIA	QUADRO DE VAGA - PCCS			
		EFET	COM	ELET	TOT
003 - COVEIRO	40	2			2
024 - AGENTE ADMINISTRATIVO	40	10			10
042 - ORIENTADOR ESCOLAR	30	1			1
053 - PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	40	45			45
057 - PNSS - NUTRICIONISTA - 30 HORAS	30	2			2
072 - CHEFE DE GABINETE	40		1		1
074 - PNSPJ - ASSESSOR JURIDICO - 40 HORAS	40		1		1
086 - VICE PREFEITO	40			1	1
088 - SECRETARIO MUNICIPAL	40		11		11
090 - PREFEITO	40			1	1
091 - TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	30	40			40
104 - COZINHEIRO	40	1			1
120 - CHEFE DE DEPARTAMENTO	40		45		45
123 - CONSELHEIRO TUTELAR	40			5	5
132 - PROF LIC PL EM LETRAS	30	10			10
133 - PROF LIC PL EM MATEMATICA	30	4			4
135 - PROF LIC PL EM GEOGRAFIA	30	3			3
136 - PROF LIC PL EM HISTÓRIA	30	3			3
137 - PROF LIC PL EM PEDAGOGIA	30	250			250
138 - PROF LIC PL EM BIOLOGIA	30	5			5
139 - PROF LIC PL EM EDUCACAO FISICA	30	2			2
148 - ASSISTENTE DE GABINETE	40		1		1
149 - COORDENADOR	40		45		45
151 - CHEFE DE SECAO	40		45		45

152 - AGENTE DE ARREC E FISCALIZACAO	40	7			7
155 - AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	40	25			25
157 - AUXILIAR MANUTENCAO E CONSERVACAO	40	1			1
158 - MONITOR DE ESPORTES	40	1			1
162 - APOIO ADM EDUC/VIGILANCIA PATRIMONIAL	30	40			40
164 - PROF LIC PLENA LETRAS/LINGUA ESTRANGEIRA	30	6			6
165 - PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	30	67			67
166 - PROF LIC PL EM MUSICA	30	2			2
167 - PROF LIC PL EM NORMAL SUPERIOR	30	1			1
169 - AGENTE DE SAUDE - ACS	40	120			120
186 - AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	40	8			8
188 - PNSPJ - CONTROLADOR INTERNO - 40 HORAS	40	3			3
189 - PNSG - ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS	40	3			3
190 - PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	30	8			8
191 - PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	40	2			2
192 - PROF LIC PL EM ARTES	30	1			1
193 - PNSS - PSICOLOGO - 40 HORAS	40	1			1
196 - TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30	90			90
197 - APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	30	80			80
198 - APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	30	70			70
200 - APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	30	60			60
204 - PNSG - ADMINISTRADOR - 40 HORAS	40	1			1
205 - PNSG - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	30	8			8
206 - PNSS - FARMACEUTICO - 20 HORAS	20	2			2
208 - PNSG - ARQUITETO - 40 HORAS	40	2			2
210 - AGENTE DE CONSERVACAO/OPER DE ESCAVADEIRA HID PC	40	4			4
211 - AGENTE DE CONSERVACAO/OPER DE TRATOR ESTEIRA	40	2			2
212 - AGENTE DE CONSERVACAO/OPER DE PA CARREGADEIRA	40	4			4
213 - AGENTE DE CONSERVACAO/OPER DE PATROL	40	8			8
214 - AGENTE DE CONSERVACAO/OPER DE TRATOR DE PNEU	40	4			4
215 - AGENTE DE CONSERVACAO/OPER DE RETRO ESCAVADEIRA	40	4			4
216 - AGENTE DE MANUTENCAO/ELETRICISTA PREDIAL	40	4			4
218 - AGENTE DE MANUTENCAO/LUBRIFICADOR	40	2			2
219 - AGENTE DE MANUTENCAO/MECANICO DE MAQUINAS PESADAS	40	4			4
223 - AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	40	60			60
224 - AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA URBANA	40	40			40
228 - PNSG - ENGENHEIRO AGRONOMO - 40 HORAS	40	2			2
230 - PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	30	6			6
231 - PNSS - FONOAUDIOLOGO - 30 HORAS	30	2			2
235 - TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	40	85			85
237 - TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	40	8			8
244 - PNSG - NUTRICIONISTA - 30 HORAS	30	2			2
256 - PNSS - EDUCADOR FISICO - 30 HORAS	30	4			4
257 - PNSS - TERAPEUTA OCUPACIONAL - 30 HORAS	30	4			4
259 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	80			80
260 - AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	40	1			1
261 - AGENTE OPERADOR DO SISTEMA SUS	40	1			1
262 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	40	30			30
263 - AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT C	40	8			8
264 - AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT D	40	8			8
265 - AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT E	40	8			8
266 - AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	40	10			10
267 - APOIO DE SERVICOS A SAUDE/CAMAREIRA	40	2			2
268 - APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRA	40	15			15
269 - APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LAVADEIRA	40	4			4
270 - APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	40	40			40
271 - APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	40	20			20
272 - APOIO MANUT E CONSERV EDUC/ELETRICISTA PREDIAL	30	1			1
273 - APOIO MANUT E CONSERV EDUC/MECANICO	30	1			1
274 - APOIO MANUT E CONSERV EDUC/PEDREIRO	30	4			4
275 - ASSISTENTE DA SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	40	1			1
276 - ASSISTENTE DA SAUDE/ATENDENTE DE LABORATORIO	40	2			2
277 - ASSISTENTE DA SAUDE/AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	3			3
280 - ASSISTENTE DA SAUDE/ATEND DE CONSULTORIO DENTARIO	40	10			10
281 - AUXILIAR MANUTENCAO E CONSERVACAO EDUCACIONAL	30	1			1
282 - DESENHISTA/CADISTA	40	2			2
283 - PNSG - ALIMENTADOR DO APLIC - 40 HORAS	40	3			3
284 - PNSG - ANALISTA DE LICITACOES - 40 HORAS	40	2			2
285 - PNSG - ANALISTA DE SISTEMA - 40 HORAS	40	2			2
286 - PNSPJ - CONTADOR - 40 HORAS	40	2			2
288 - PNSG - MEDICO VETERINARIO - 40 HORAS	40	2			2
289 - PNSG - PSICOLOGO - 40 HORAS	40	1			1
291 - PNSPJ - ADVOGADO - 40 HORAS	40	4			4
293 - PNSPJ - PROCURADOR GERAL - 40 HORAS	40		1		1
294 - PNSS - ADMINISTRADOR DO SUS - 40 HORAS	40	1			1
295 - PNSS - ADVOGADO - 40 HORAS	40	2			2
296 - PNSS - ANALISTA DE SISTEMA - 40 HORAS	40	2			2

297 - PNSS - BIOMEDICO - 40 HORAS	40	1			1
298 - PNSS - BIOQUIMICO - 40 HORAS	40	1			1
300 - PNSS - ENFERMEIRO INTENSIVISTA - 40 HORAS	40	2			2
303 - PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS	40	8			8
304 - PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	40	12			12
305 - PNSS - QUIMICO - 40 HORAS	40	1			1
306 - SECRETARIA EXEC DOS CONSELHOS MUNIC DE DIREITOS	40		1		1
309 - TECNICO DA SAUDE/ARQUIVO	40	1			1
311 - TECNICO DA SAUDE/COMPUTACAO	40	1			1
317 - TECNICO DA SAUDE/HIGIENE DENTAL	40	1			1
318 - TECNICO DA SAUDE/IMOBILIZACAO ORTOPEDICA	40	2			2
319 - TECNICO DA SAUDE/LABORATORIO	40	4			4
327 - TECNICO DA SAUDE/CONSULTORIO DENTARIO	40	10			10
330 - TECNICO DA SAUDE/SEGURANCA DO TRABALHO	40	1			1
331 - TECNICO DA SAUDE/VIGILANCIA SANITARIA E AMBIENTAL	40	1			1
332 - TECNICO DE NIVEL MEDIO/AGROPECUARIA	40	2			2
333 - TECNICO DE NIVEL MEDIO/ARQUIVO	40	1			1
334 - TECNICO DE NIVEL MEDIO/COMPUTACAO	40	1			1
337 - TECNICO DE NIVEL MEDIO/SEGURANCA DO TRABALHO	40	2			2
338 - PNSE - NUTRICIONISTA - 30 HORAS	30	2			2
339 - PNSS - ENFERMEIRO - 20 HORAS	20	2			2
340 - PNSS - FISIOTERAPEUTA INTENSIVISTA - 30 HORAS	30	2			2
342 - PNSS - ENFERMEIRO INTENSIVISTA - 20 HORAS	20	1			1
345 - PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	30	4			4
348 - PNSE - FONOAUDIOLOGO - 30 HORAS	30	2			2
349 - PNSE - PSICOLOGO - 30 HORAS	30	2			2
358 - PNSG - ENGENHEIRO SANITARISTA - 40 HORAS	40	1			1
402 - PNSPJ - ASSESSOR CONTABIL - 40 HORAS	40		1		1
403 - PREGOEIRO	40		2		2
404 - DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSPITALAR	40		1		1
405 - INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	40	8			8
406 - DIRETOR DE ARRECADACAO E TRIBUTACAO	40		1		1
407 - DIRETOR DE ENFERMAGEM	40		1		1
409 - DIRETOR ADMINISTRATIVO RECURSOS HUMANOS	40		1		1
410 - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	40		1		1
412 - DIRETOR DE PLANEJAMENTO	40		1		1
413 - ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	40		1		1
415 - DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	40		1		1
418 - SUPERVISOR DE FROTAS	40		1		1
419 - ASSESSOR ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS	40		2		2
420 - DIRETOR DE REGULARIZACAO FUNDIARIA	40		1		1
422 - SUPERVISOR DE COMPRAS	40		1		1
423 - SUPERVISOR DE MANUTENCAO MECANICA	40		1		1
429 - SUPERVISOR DE CONTRATO	40		1		1
430 - SUPERVISOR DE LICITACAO	40		1		1
431 - DIRETOR DE CAMPO/PROGRAMAS ASSISTENCIAIS	40		1		1
432 - DIRETOR DE MERENDA ESCOLAR	40		1		1
433 - DIRETOR DE FROTAS	40		1		1
434 - DIRETOR DE LABORATORIO ASFALTICO	40		1		1
435 - DIRETOR DE MANUT ELETRICA AUTOMOTIVA	40		1		1
436 - DIRETOR DE USINA ASFALTICA	40		1		1
437 - DIRETOR DE CONVENIO	40		1		1
438 - DIRETOR DO PROCON MUNICIPAL	40		1		1
439 - DIRETOR DA ATENCAO BASICA	40		1		1
440 - DIRETOR DE LABORATORIO DE ANALISE CLINICA	40		1		1
441 - DIRETOR DE SAUDE BUCAL	40		1		1
442 - DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL EDUCACIONAL	40		1		1
443 - ASSESSOR ADMINISTRATIVO EM CUIABA-MT	40		1		1
444 - ASSESSOR ADMINISTRATIVO EM BRASILIA-DF	40		1		1
445 – ASSISTENTE DA SAUDE/MAQUEIRO	40	6			6
446 – ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	40	24			24
447 - TECNICO DA SAUDE/INSTRUMENTACAO CIRURGICA	40	4			4
448 - ENCARREGADO I	40		60		60
449 - ENCARREGADO II	40		55		55
450 - ENCARREGADO III	40		40		40
451 - SUPERVISOR I	40		10		10
452 - SUPERVISOR II	40		10		10
453 - SUPERVISOR III	40		15		15
454 - ASSISTENTE JURIDICO	40		2		2
458 - AGENTE DE FISCALIZACAO E POSTURA	40	10			10
459 - AGENTE DE FISCALIZACAO PROCON MUNICIPAL	40	2			2
460 - AGENTE DE MANUTENCAO/LABORATORIO ASFALTICO	40	1			1
461 - AGENTE DE VISTORIA BENS PATRIMONIAS	40	3			3
462 - PNSG - AGENTE ALIMENTADOR DO GEOBRAS - 40 HORAS	40	1			1
463 - PNSG - ANALISTA DE OPERACAO DE USINA ASFALTICA - 40 HORAS	40	1			1
464 - PNSS - ANALISTA DE FATURAMENTO HOSPITALAR - 40 HORAS	40	2			2
465 - GERENTE DE ARQUIVO	40		1		1

466 - PNSG - ANALISTA DE GESTAO FUNDIARIA - 40 HORAS	40	1			1
467 - PNSG - ANALISTA FISCAL RECEITA MUNICIPAL - 40 HORAS	40	4			4
468 - PNSG - AUDITOR PROCON MUNCIPAL - 40 HORAS	40	1			1
469 - PNSG - BIBLIOTECARIO - 40 HORAS	40	1			1
470 - PNSG - BIOLOGO - 40 HORAS	40	1			1
471 - PNSG - CONCILIADOR PROCON MUNICIPAL - 40 HORAS	40	1			1
472 - PNSG - ENGENHEIRO AMBIENTAL - 40 HORAS	40	1			1
473 - PNSG - ENGENHEIRO FLORESTAL - 40 HORAS	40	1			1
474 - TECNICO DE DOCUMENTACAO ESCOLAR	40	20			20
475 - PNSG - ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS - 40 HORAS	40	2			2
476 - PNSE - ANALISTA PEDAGOGICO - 30 HORAS	30	1			1
477 - AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40	70			70
478 - PNSE - ASSISTENCIA SOCIAL - 30 HORAS	40	2			2
479 - DIRETOR DE ENGENHARIA	40		1		1
480 - DIRETOR DE ARQUITETURA	40		1		1
481 - DIRETOR DE CRIAÇÃO DE NOVOS PROJETOS	40		1		1
482 - DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE OBRAS	40		1		1
483 - DIRETOR DE TRÂNSITO	40		1		1
484 - DIRETOR DE HABITAÇÃO	40		1		1
485 - DIRETOR FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA	40		1		1
486 - DIRETOR DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS	40		1		1
487 - DIRETOR DE POLÍTICAS E PLANEJAMENTO AMBINETAL	40		1		1
488 - SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA	40		1		
TOTAIS		**1.744**	**389**	**7**	**2.140**

LEI Nº 1.653, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e dos arts. 282 a 284 da Lei Complementar Municipal nº 20, de 28 de dezembro de 2005, até o limite de 206 (duzentas e seis) contratações simultâneas, distribuídas nos cargos, quantitativos e lotações constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º Cada contratação será precedida de justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde que indique, por função e lotação, a hipótese de excepcional interesse público prevista no art. 282, § 1º, da Lei Complementar nº 20/2005, a causa da necessidade temporária e a inexistência de candidato aprovado em concurso público vigente para o cargo correspondente.

§ 2º O cadastro de reserva previsto no Anexo I destina-se exclusivamente à reposição de contratados desligados, vedada, em qualquer hipótese, a superação do quantitativo de contratações simultâneas fixado para cada cargo.

§ 3º A lotação do contratado poderá ser alterada entre as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante ato motivado, desde que mantidos o cargo e o quantitativo total fixado para o cargo no Anexo I.

Art. 2º O recrutamento será realizado mediante processo seletivo simplificado, por prova de títulos e/ou comprovação de experiência profissional, nos termos do art. 283, §§ 2º a 4º, da Lei Complementar nº 20/2005, e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º O edital do processo seletivo simplificado conterá, no mínimo:

I – os cargos, os quantitativos e as lotações constantes do Anexo I desta Lei, bem como os requisitos, as jornadas, as atribuições e as remunerações, observada a Lei Complementar nº 102, de 12 de fevereiro de 2015, e a legislação federal de regulamentação profissional;

II – critérios objetivos de pontuação, limitados a títulos e experiências pertinentes à função, com pontuação máxima por item;

III – reserva de vagas às pessoas com deficiência, em percentual não inferior a 5% (cinco por cento), nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e, no que couber, do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018;

IV – prazos e meios de impugnação do edital e de interposição de recursos contra os resultados;

V – critérios objetivos de desempate.

§ 2º O edital e os atos do processo seletivo serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM e no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as antecedências previstas no art. 283, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 20/2005.

§ 3º O exame médico admissional será realizado sem ônus para o candidato convocado, nos termos dos arts. 80, inciso II, e 81, inciso I, da Lei Complementar nº 102/2015.

Art. 3º Os contratos terão prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa da persistência da necessidade temporária, nos termos do art. 283 da Lei Complementar nº 20/2005.

§ 1º Na hipótese de substituição de servidor em licença de concessão obrigatória, o prazo do contrato limitar-se-á ao período da licen-

ça.

§ 2º O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, ressalvadas as verbas proporcionais asseguradas em lei:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa;

IV – pela cessação da necessidade que motivou a contratação ou pelo retorno do servidor substituído;

V – pela posse de candidato aprovado em concurso público para o cargo efetivo correspondente.

Art. 4º A remuneração dos contratados corresponderá à referência inicial do cargo correspondente da carreira dos Profissionais da Saúde, a ser divulgada no edital do processo seletivo simplificado, nos termos do art. 284 da Lei Complementar nº 20/2005 e do art. 105, § 1º, da Lei Complementar nº 102/2015, assegurado o valor mínimo do salário mínimo nacional.

§ 1º O contratado fará jus às vantagens asseguradas ao contratado temporário pela legislação municipal, no que forem compatíveis com a transitoriedade da contratação.

§ 2º Os adicionais de insalubridade, de periculosidade e noturno somente serão devidos nas hipóteses e percentuais da Lei Complementar nº 102/2015, condicionado o de insalubridade ou periculosidade à caracterização mediante perícia, na forma do art. 83, § 3º, daquela Lei Complementar.

§ 3º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, das pessoas referidas no parágrafo único do art. 284 da Lei Complementar nº 20/2005.

Art. 5º Os contratados submetem-se ao regime previsto no art. 283 da Lei Complementar nº 20/2005, aplicando-se-lhes o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no que for compatível com a transitoriedade da contratação, inclusive quanto à apuração de infrações disciplinares, e vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, § 13, da Constituição Federal.

Art. 6º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à realização de concurso público para o provimento dos cargos efetivos vagos correspondentes aos cargos do Anexo I cuja necessidade se revele permanente.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas nas leis orçamentárias anuais, observados o art. 169, § 1º, da Constituição Federal e os arts. 16, 17, 19, 20 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, 23 de novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 1.653 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

QUADRO DE CARGOS, VAGAS E LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	Cargo	Vagas imediatas	Cadastro de reserva	PcD*	Lotação
1	Agente Operacional da Saúde/Motorista	10	20	–	Secretaria Municipal de Saúde
2	Apoio de Serviços à Saúde/Cozinheira	08	20	01	Hospital
3	Apoio de Serviços à Saúde/Lavanderia	08	20	01	Hospital
4	Apoio de Serviços à Saúde/Limpeza Predial	04	18	01	UBS Urbano
5	Apoio de Serviços à Saúde/Limpeza Predial	01	01	–	UBS Três Flechas
6	Apoio de Serviços à Saúde/Limpeza Predial	01	01	–	UBS Pé de Caju
7	Apoio de Serviços à Saúde/Limpeza Predial	10	20	–	Hospital
8	Apoio de Serviços à Saúde/Limpeza Predial	06	20	–	SAE/CTA, Centro de Reabilitação, Mamografia, CAPS e CAF
9	Apoio de Serviços à Saúde/Vigilância Patrimonial	02	10	01	Hospital
10	Apoio de Serviços à Saúde/Vigilância Patrimonial	02	10	01	UBS Urbano
11	Apoio de Serviços à Saúde/Vigilância Patrimonial	01	05	01	Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
12	Assistente da Saúde/Maqueiro Hospitalar	04	10	–	Hospital
13	Recepcionista/Assistente de Saúde	07	20	–	Hospital
14	Recepcionista/Assistente de Saúde	04	15	01	UBS Urbano
15	Assistente da Saúde/Atendente de Consultório Dentário	01	10	01	UBS Urbano
16	Assistente da Saúde/Atendente de Consultório Dentário	01	03	–	UBS Novo Planalto
17	Assistente da Saúde/Atendente de Consultório Dentário	01	03	–	UBS Veranópolis
18	Técnico da Saúde/Enfermagem	42	47	01	Hospital
19	Técnico da Saúde/Enfermagem	03	03	–	SAMU
20	Técnico da Saúde/Enfermagem	19	24	01	UBS Urbano
21	Técnico da Saúde/Enfermagem	03	05	–	Centro de Imunização
22	Técnico da Saúde/Enfermagem	02	02	–	UBS Novo Planalto
23	Técnico da Saúde/Enfermagem	01	02	–	UBS Veranópolis

Nº	Cargo	Vagas imediatas	Cadastro de reserva	PcD*	Lotação
24	Técnico da Saúde/Enfermagem	01	02	–	UBS Pé de Caju
25	Técnico da Saúde/Radiologia	10	15	01	Hospital
26	Técnico da Saúde/Radiologia	01	05	–	Mamografia
27	Profissional de Nível Superior da Saúde/Assistente Social	01	02	–	Hospital
28	Profissional de Nível Superior da Saúde/Assistente Social	01	02	–	Secretaria Municipal de Saúde
29	Profissional de Nível Superior da Saúde/Enfermeiro	22	20	–	Hospital
30	Profissional de Nível Superior da Saúde/Enfermeiro	02	10	–	UBS Urbano
31	Profissional de Nível Superior da Saúde/Enfermeiro	01	02	–	Melhor em Casa
32	Profissional de Nível Superior da Saúde/Enfermeiro	01	02	–	UBS Veranópolis
33	Profissional de Nível Superior da Saúde/Enfermeiro	01	02	–	UBS Novo Planalto
34	Profissional de Nível Superior da Saúde/Enfermeiro	01	02	–	UBS Três Flechas
35	Profissional de Nível Superior da Saúde/Enfermeiro	01	02	–	UBS Bridão Brasileiro
36	Profissional de Nível Superior da Saúde/Farmacêutico	01	02	–	UBS Veranópolis
37	Profissional de Nível Superior da Saúde/Farmacêutico	01	02	–	UBS Novo Planalto
38	Profissional de Nível Superior da Saúde/Farmacêutico	02	05	–	Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
39	Profissional de Nível Superior da Saúde/Farmacêutico	03	05	–	Hospital
40	Profissional de Nível Superior da Saúde/Fisioterapeuta	01	02	–	Hospital
41	Profissional de Nível Superior da Saúde/Fisioterapeuta	04	10	–	Centro de Reabilitação
42	Profissional de Nível Superior da Saúde/Fisioterapeuta	01	05	–	Melhor em Casa
43	Profissional de Nível Superior da Saúde/Fonoaudiólogo	01	05	–	Centro de Reabilitação
44	Profissional de Nível Superior da Saúde/Nutricionista	01	02	–	Hospital
45	Profissional de Nível Superior da Saúde/Odontólogo	01	05	–	UBS Novo Planalto
46	Profissional de Nível Superior da Saúde/Odontólogo	01	05	–	UBS Veranópolis
47	Profissional de Nível Superior da Saúde/Odontólogo	02	05	–	UBS Urbano
48	Profissional de Nível Superior da Saúde/Psicólogo	02	05	–	Centro de Reabilitação
49	Profissional de Nível Superior da Saúde/Terapeuta Ocupacional	01	02	–	Centro de Reabilitação
	TOTAL	**206**	**415**	**11**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 502/2026

PORTARIA Nº. 502/2026

"Dispõe sobre a Nomear o Sr. Amilton Barreto dos Reis e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. José Domingos Fraga Filho, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. Amilton Barreto dos Reis, portador do RG nº. 3.6745** SSP/MG e inscrito no CPF nº. ***.220.836-**, para exercer o cargo Interino de Secretário Municipal de Governo no período de 23 de novembro a 06 de dezembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de novembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 504/2026

"DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, MEMBRO DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DE PROMOÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 014/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, § 5º, da Lei Municipal nº 1.297, de 02 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a Portaria nº 014/2025, de 02 de janeiro de 2025, que instituiu a Comissão para Análise de Promoção de Servidores Efetivos do Município de Nobres/MT e designou seus membros;

CONSIDERANDO que o membro PAULO ROBERTO CAMPOS FILHO, Procurador do Município, encontra-se em gozo de férias regulamentares no período de 23/11/2026 a 04/12/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos da Comissão e a regular tramitação dos processos pendentes de análise;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor **IGOR FERNANDO PORTELA SALES**, Procurador Municipal, matrícula nº 17367, lotado na Procuradoria-Geral do Município, para substituir, em caráter temporário, o membro **PAULO ROBERTO CAMPOS FILHO**, Procurador do Município, na Comissão para Análise de Promoção de Servidores Efetivos instituída pela Portaria nº 014/2025, durante o período de 23/11/2026 a 04/12/2026, correspondente às férias do titular.

Parágrafo único. Durante o período de substituição, o servidor designado exercerá todas as atribuições conferidas ao membro substituído, inclusive para fins de análise, deliberação e assinatura dos atos da Comissão.

Art. 2º. Encerrado o período previsto no art. 1º, o membro titular reassumirá automaticamente suas funções na Comissão, independentemente de novo ato, cessando de pleno direito os efeitos desta Portaria.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 014/2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 04/12/2026.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de novembro de 2026.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº 930/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 930/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, Celso Luiz Pereira, no cargo de Secretário Municipal - DNS 01, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, com efeito, a partir de 24 de novembro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 23 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-11-23T20:36:23+0000